

Vigência: 07/07/2011 a 05/07/2012

Inexigibilidade: 2011/4

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

23695123648990000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE
BELÉM - AFBE

Endereço: R Osvaldo de C Brito, 206

CEP. 66025-190 - Belém/PATelefone: 9132247631

Ordenador: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257355

Contrato: 5-11

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de serviços e tecnologia da informação e comunicação.

Valor Total: 63.668,64

Data Assinatura: 05/07/2011

Vigência: 05/07/2011 a 04/07/2012

Compra Direta: 4/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

22122012545340000 339039 0261000000 Estadual

Contratado: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO
ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Augusto Montenegro, S/N

CEP. 66820-000 - Belém/PATelefone: 9133445378

Ordenador: WALTER VIEIRA DA SILVA

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará

CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 008/2010- CONCESSÃO DE BOLSAS DE APOIO AOS INFOCENTROS DO PROGRAMA NAVEGAPARA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257247

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará – FAPESPA, dando prosseguimento ao estabelecido no ítem 10 do Edital 008/2010, vem por meio deste convocar os candidatos abaixo relacionados para assumirem as vagas disponibilizadas a partir de agosto de 2011.

01 Michel de Souza Araujo	Belém /Jurunas
02 Jaqueline Conceição Meireles Gomes	Belém/Parque Verde
03 Valdez Moraes de Sousa	Belém/Jurunas
04 Suzane Nazaré Borges de Santana	Belém/Pratinha
05 Edinelson Melo Palheta	Belém/Guamá
06 Edson Gonçalves Menezes	Barcarena - PA
07 Marcelo Henrique Pantoja de Sousa	Belém/Guamá

MÁRIO RAMOS RIBEIRO
Diretor Presidente - FAPESPA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257246 ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 2576 – 1ª CPJ, RECURSO N.4539 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 082005510000161-6). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que acolhe redução do crédito tributário devidamente comprovada, efetuada pela Fiscalização. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:29/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO:29/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2577 – 1ª CPJ, RECURSO N.4837 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 082005510000161-6). CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando realmente ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. Preliminar rejeitada por unanimidade, uma vez que a descrição da infração está de acordo com o enquadramento da infringência e da penalidade, constando dos autos, além disso, a prova material da infração. 3. Levantamento quantitativo é técnica de auditoria hábil a constatar omissão de saídas, nos termos do art. 746 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.676/2001. 4. Diferimento do pagamento do imposto concedido ao insumo couro bovino, previsto no art. 29 do Anexo I do citado regulamento, aplica-se às saídas internas destinadas a estabelecimentos industriais, regularmente acobertadas por documento fiscal, não acomodando omissão de saídas constatadas pela Fiscalização. 5. Crédito presumido concedido nos termos do Art. 22 do Anexo I do regulamento referido, que situa a carga tributária em 1,8%, aplica-se tão-somente a produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino. 6. É devido o ICMS, à alíquota de 17%, sobre omissão de saídas de couro bovino constatada pela fiscalização por via de levantamento quantitativo. 7. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:29/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO:29/06/2011.

ACÓRDÃO N. 2578 – 1ª CPJ, RECURSO N.5287 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372008510001726-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O contribuinte que se encontrar na situação de ativo não regular deverá efetuar o recolhimento do ICMS antecipado, no momento da entrada da mercadoria em território paraense. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:29/06/2011. DATA DO ACÓRDÃO:29/06/2011.

A PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO julgou os recursos VOLUNTÁRIOS abaixo com a seguinte Ementa: ACÓRDÃO N. 2579 – 1ª CPJ, RECURSO N.5965 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000001-5). ACÓRDÃO N. 2580 – 1ª CPJ, RECURSO N.5967 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000002-3). ACÓRDÃO N. 2581 – 1ª CPJ, RECURSO N.5969 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000006-6). ACÓRDÃO N. 2582 – 1ª CPJ, RECURSO N.5971 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000005-8). ACÓRDÃO N. 2583 – 1ª CPJ, RECURSO N.5973 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000004-0). ACÓRDÃO N. 2584 – 1ª CPJ, RECURSO N.5975 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172010510000003-1).

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, nos termos do artigo 41, § 3º, II, da Lei n. 5.530/89. 3. A falta de recolhimento do ICMS do regime de substituição tributária, em operações interestaduais, sujeita o contribuinte substituto às cominações legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO:MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:04/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:06/07/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACÓRDÃO N. 2585 – 1ª CPJ, RECURSO N.4479 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012007510014266-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando restar comprovada nos autos a identificação incorreta do sujeito passivo. 3. Recurso conhecido, para em preliminar declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:06/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:06/07/2011. ACÓRDÃO N. 2586 – 1ª CPJ, RECURSO N.5897 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372007510003418-1). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou procedente o AINF bem como o crédito tributário nele constituído, quando restar comprovado nos autos o cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:06/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:06/07/2011.

ACÓRDÃO N. 2587 – 1ª CPJ, RECURSO N.5719 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092004510001303-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário valores indevidamente cobrados,

que a própria autoridade fiscal atuante reconhece indevidos após diligência. 3. Recurso conhecido e não provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:04/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/07/2011.

ACÓRDÃO N. 2588 – 1ª CPJ, RECURSO N.5721 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092004510001303-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: CARLOS EMANOEL NORAT JORGE. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em não incidência de acréscimos moratórios, mesmo enquanto suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente, considerando a expressa disposição dos incisos II e III do art. 6º da Lei n.º 6.182/98. 3. Deixar de recolher imposto, em virtude do aproveitamento de crédito fiscal não permitido na legislação concessiva de incentivo fiscal, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às cominações legais. 4. Recurso Voluntário conhecido e não provido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA:04/07/2011. DATA DO ACÓRDÃO:11/07/2011. VOTO VENCIDO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.

AVISO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257186

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número: 13/2011

Objeto: Contratação de empresas especializadas para realizar manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças sem ônus adicionais para o Contratante, para 2 aparelhos No-breaks, um Gabinete de comandos elétricos e um Controlador Lógico Programado (CLP) usado para controle de refrigeração de ambiente, que constituem um sistema de contingência de alimentação elétrica do DATA CENTER da SEFA.

Entrega do Edital: Nos sites: WWW.COMPRASNET.GOV.BR; www.sefa.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Observação: 1) 2 Lotes com 2 itens cada; 2) Haverá visita técnica; 3) Todos os lotes de cada item deverão ser supridos por um único fornecedor.

Responsável pelo certame: RAIMUNDO NONATO MELO MARINHO

Local de Abertura: site: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

Data da Abertura: 28/07/2011

Hora da Abertura: 10:01

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIAS CEEAT- IPVA/ITCD NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 257147

PORTARIA N.º2071-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 13/07/2011 - PROC N.º 1920117300024474/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Laide de Nazaré Chaves Raiol

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT EX FLEX Pas/Automovel 93HGE8890AZ204184

PORTARIA N.º2092-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 13/07/2011 - PROC N.º 1920117300023524/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Dimas Carlos Lima Barros

Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA EL FLEX Pas/Automovel 9BD17202LA351777

PORTARIA N.º2094-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 13/07/2011 - PROC N.º 1920117300023567/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Marcelino Rodrigues Garrido

Marca Tipo Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX Pas/Automovel 9BRBB42E8B5137172

PORTARIA N.º2095-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 13/07/2011 - PROC N.º 1920117300023958/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2011

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Franciele Kawamata Limberti